



PARECER JURÍDICO Nº 114/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 056/2026, de 10 de setembro de 2026

Origem: Poder Executivo Municipal de Encantado/RS

Ementa: Abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 6.112.000,00 (seis milhões, cento e doze mil reais). Viabilidade Jurídica. Parecer Favorável à Tramitação.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encantado o Projeto de Lei nº 056/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar a abertura de créditos suplementares no montante total de R\$ 6.112.000,00, destinados ao reforço de diversas dotações do orçamento municipal.

Conforme se extrai do texto da proposição levada a efeito, os créditos destinam-se a dotações relacionadas, entre outras, a despesas com pessoal e encargos patronais, aposentadorias, serviços de iluminação e limpeza pública, educação, saúde, assistência social e demais atividades administrativas. Sendo assim, no âmbito da educação, por exemplo, há suplementações relacionadas à manutenção do ensino fundamental e infantil, inclusive com recursos do FUNDEB.

O art. 2º identifica os recursos destinados à cobertura dos créditos, qual seja: **a)** superávit financeiro do exercício anterior, vinculado ao RPPS, no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais); **b)** previsão de excesso de arrecadação de recursos não vinculados de impostos, no valor de R\$ 3.948.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais); **c)** redução parcial de dotações, no montante de R\$ 1.382.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil reais); e **d)** redução de dotações vinculadas ao FUNDEB, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A justificativa encaminhada pelo Executivo esclarece que a medida busca ajustar dotações orçamentárias próprias, do RPPS e do FUNDEB, especialmente para atendimento de encargos sociais, pessoal, aposentados, coleta de lixo e energia elétrica.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria objeto da proposição insere-se na competência legislativa municipal e na iniciativa própria do Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata de alteração da programação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar.

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra fundamento nas normas que disciplinam o planejamento e o orçamento público, especialmente nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Legislativo apreciar a autorização pretendida, respeitada a iniciativa reservada ao Executivo em matéria orçamentária.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492811
008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 10:26:59 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



No plano infraconstitucional, incidem especialmente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, cujo art. 40 classifica como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

O art. 41, inciso I, define como suplementares os créditos destinados ao reforço de dotação orçamentária. Por sua vez, o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, enquanto o art. 43 da mesma norma legal condiciona sua abertura à existência de recursos disponíveis e à exposição justificativa.

Nesse particular, verifica-se que o Projeto de Lei nº 056/2026 identifica expressamente tanto as dotações que serão suplementadas quanto as respectivas fontes de cobertura. Com efeito, a proposição prevê superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação/redução parcial de dotações, mecanismos que, em tese, se enquadram entre as fontes admitidas pela legislação financeira. Particularmente, o projeto registra previsão de excesso de arrecadação de R\$ 3.948.000,00 e redução de dotações de R\$ 1.382.000,00 para cobertura de parcela de R\$ 5.330.000,00.

Da mesma forma, quanto aos recursos vinculados ao FUNDEB, o projeto prevê suplementação de R\$ 200.000,00 para manutenção e operação do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, indicando como fonte a redução, em igual montante, de dotações destinadas à infraestrutura das EMEFs e EMEIs.

A correspondência entre o valor total dos créditos e os recursos indicados para sua cobertura demonstra, sob o prisma jurídico-formal, a observância da necessária indicação da fonte de recursos, sem prejuízo da responsabilidade dos setores técnico-contábil e financeiro do Poder Executivo quanto à efetiva existência e disponibilidade do superávit financeiro e à concretização do excesso de arrecadação estimado.

Logo, a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, competência e técnica jurídico-orçamentária, não competindo ao parecer jurídico substituir a avaliação contábil acerca da exatidão dos saldos, projeções de arrecadação e disponibilidade financeira indicada pelo Executivo.

Também não se identifica, no conteúdo da proposição, a criação de matéria estranha à finalidade orçamentária pretendida. Nesse particular, tem-se que o projeto de lei limita-se à autorização para suplementação das dotações especificadas, à definição dos recursos para sua cobertura e à previsão de vigência a partir da publicação.

O art. 3º estabelece expressamente essa entrada em vigor. Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, não se vislumbram vícios de iniciativa, competência ou ilegalidade capazes de impedir o regular processamento legislativo da matéria.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492
811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.09.14 10:27:28
-03'00'



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 056/2026 apresenta-se, sob o aspecto jurídico-formal, **constitucional e legalmente viável**, encontrando amparo nas normas constitucionais relativas ao orçamento público e nas disposições da Lei nº 4.320/1964 referentes aos créditos adicionais suplementares.

A proposição especifica as dotações a serem suplementadas, no montante global de R\$ 6.112.000,00 (seis milhões, cento e doze mil reais), e indica os recursos destinados à cobertura, havendo correspondência entre os valores apresentados.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei nº 056/2026 e, conseqüentemente, manifesta-se FAVORAVELMENTE À SUA REGULAR TRAMITAÇÃO perante a Câmara Municipal**, cabendo às Comissões Permanentes competentes e, posteriormente, ao Plenário a apreciação do mérito da proposição, observadas as disposições regimentais e legais aplicáveis.

Ressalva-se que este parecer possui caráter opinativo e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição, não adentrando no mérito político-administrativo, na conveniência e oportunidade das prioridades estabelecidas, competindo aos Vereadores, no exercício da função legislativa, a apreciação do mérito da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 14 de setembro de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:004928110

08

Assinado de forma digital por

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Dados: 2026.09.14 10:27:58 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713